



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.537, de 24 de junho de 1991.

Dispõe sobre a concessão de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 10,77% (dez vírgula setente e sete por cento), a contar de 1º de junho de 1991, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

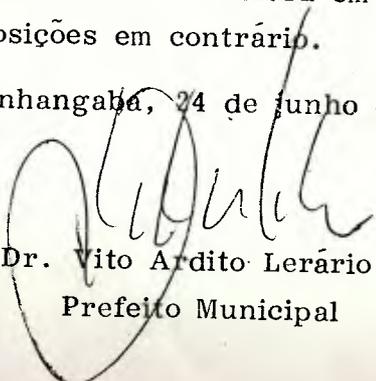
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimento em comissão, as funções de pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e os pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - O anexo I da Lei nº 2.529, de 19.04.91 fica automaticamente corrigido e atualizado, a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de junho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

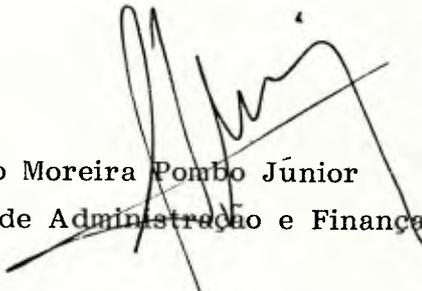
Pindamonhangaba, 24 de junho de 1991.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

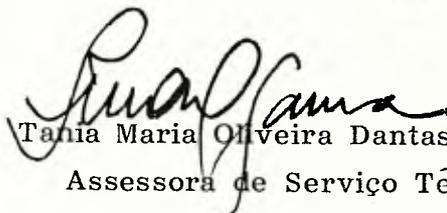
ESTADO DE SÃO PAULO




Benedito Moreira Pombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

24 de junho de 1991.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR